

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025 Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023 que: "CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1° Acrescenta os arts. 32- A a 32 – G à Lei 6.458, de 22 de setembro de 2023, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 – A Ficam estabelecidas diretrizes para a criação e implementação de Programas de Transição para a Vida Adulta de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a autonomia, o acesso à educação superior, ao mercado de trabalho, e à inclusão social de adultos com TEA no Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. Para os efeitos do que consta no caput, entende-se por Transição para a Vida Adulta o processo que prepara a pessoa com TEA para a vida independente, a inserção no mercado de trabalho, a continuidade da educação e o desenvolvimento de habilidades sociais e pessoais necessárias para a convivência adulta em sociedade.

Art. 32 – B Os Programas de Transição para a Vida Adulta de Pessoas com TEA deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - acompanhamento individualizado: Deverá ser adaptado às necessidades e características do indivíduo, com a criação de um plano de ação personalizado





PÁGINA 2

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

para promover a autonomia e o desenvolvimento das habilidades necessárias para a vida adulta.

II - desenvolvimento de habilidades de vida: Deverá contemplar a aprendizagem de habilidades de vida diária, incluindo autonomia nas atividades cotidianas, organização pessoal, alimentação, manejo financeiro e relacionamento social.

III - apoio psicossocial: Os participantes deverão ter acesso a serviços de apoio psicológico e psicopedagógico para desenvolver habilidades socioemocionais, gerenciamento de stress, e estratégias de enfrentamento.

IV - capacitação profissional: Deverão ser oferecidos acesso a cursos de capacitação profissional e treinamento para o mercado de trabalho, com parcerias com empresas, escolas técnicas e universidades, além de promover a inserção em programas de estágio e emprego.

V - apoio à inclusão no ensino superior: Deverá ser fornecido apoio específico para o ingresso e permanência de indivíduos com TEA em cursos de ensino superior, com a oferta de suporte acadêmico e adaptação de ambientes de aprendizado, quando necessário.

VI - parcerias institucionais: Deverão ser estabelecidas parcerias com escolas, universidades, empresas, centros de reabilitação e ONGs que ofereçam suporte e oportunidades de integração social para indivíduos com TEA.

Art. 32 – C Os programas poderão incluir apoio e orientação às famílias dos participantes, fornecendo informações sobre direitos, estratégias de apoio contínuo e acesso a redes de apoio, promovendo o fortalecimento das famílias na transição do indivíduo com TEA para a vida adulta.





PÁGINA 3



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

Art. 32 – D Os programas poderão adotar uma metodologia de acompanhamento contínuo do progresso do participante, com a realização de avaliações periódicas para ajustar o plano de ação de acordo com o desenvolvimento de habilidades e a adaptação do indivíduo ao processo de transição.

Art. 32 – E Deverá ser garantida acessibilidade física, sensorial e comunicacional em todos os seus processos, incluindo a adaptação de ambientes, materiais pedagógicos e ferramentas de ensino de acordo com as necessidades das pessoas com TEA.

Art. 32 – F Poderão ser criados Centros de Acompanhamento de Transição para a Vida Adulta, nas principais cidades do Estado, que deverão ser responsáveis pela coordenação dos programas, oferecendo acompanhamento integral aos participantes e seus familiares.

Art. 32 – G A Políticas Públicas de transição poderão ser financiadas com recursos do orçamento estadual, por meio de parcerias com a iniciativa privada e órgãos federais, e poderão contar com doações e patrocínios de empresas e entidades não governamentais que atuem na área da inclusão social e educação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dra. Mayara Pinheiro Reis Deputada Estadual









Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta uma parcela significativa da população mundial, e no Brasil, estima-se que cerca de 1 a 2% das crianças e jovens apresentem algum grau de transtorno do espectro autista, conforme dados do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde. Embora o diagnóstico de TEA tenha se tornado mais reconhecido nos últimos anos, as políticas públicas voltadas para a inclusão e o suporte a pessoas com essa condição ainda são limitadas, especialmente em relação à transição para a vida adulta.

A transição para a vida adulta é um momento crítico para todos os indivíduos, mas, para as pessoas com TEA, ela pode representar um dos maiores desafios em sua trajetória. Ao atingirem a maioridade, muitos jovens com TEA se veem desamparados pela falta de programas específicos que auxiliem na adaptação para a vida independente, incluindo o ingresso no mercado de trabalho, a continuidade da educação e o desenvolvimento de habilidades sociais essenciais. Dados de estudos sobre o TEA indicam que a taxa de desemprego entre adultos com TEA é significativamente maior do que na população geral, sendo que muitos enfrentam barreiras em relação à formação educacional, inclusão no mercado de trabalho e a falta de suporte na vida cotidiana. Além disso, a maioria das políticas públicas focadas no TEA concentram-se na infância e na adolescência, deixando uma lacuna crítica quando essas pessoas atingem a fase adulta, um momento em que a falta de apoio e orientação pode gerar graves consequências para sua qualidade de vida e bem-estar.

A criação de programas de transição específicos para essa população visa minimizar esses desafios, oferecendo apoio integral durante esse período de mudanças. Esses programas poderiam ajudar na construção de autonomia por meio do desenvolvimento de habilidades essenciais para a vida adulta, como gestão financeira, organização pessoal, interação social e acesso a recursos de saúde. Além disso, a oferta de programas de capacitação profissional e a promoção da inclusão no mercado de









Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

trabalho são elementos fundamentais para garantir a inserção plena dessas pessoas na sociedade.

O impacto positivo de programas de transição bem estruturados é evidente em países que implementaram políticas públicas semelhantes, como os Estados Unidos e alguns países da Europa, onde iniciativas focadas na preparação de jovens com TEA para a vida adulta demonstraram sucesso em reduzir o isolamento social e aumentar a taxa de emprego entre essa população. Estudos realizados com jovens com TEA que participaram desses programas mostram que eles apresentaram maiores níveis de independência e satisfação com a vida, além de uma integração social mais efetiva. No Brasil, iniciativas como o projeto "Viver sem Limites", criado pelo Governo Federal em 2013, demonstraram que, quando há um esforço conjunto entre os setores públicos e privados, é possível garantir mais oportunidades de inclusão social e profissional para pessoas com deficiências, incluindo o TEA.

Por essas razões, temos o compromisso de criar políticas públicas que não só garantam o direito à educação e à saúde para pessoas com TEA, mas que também assegurem a continuidade dessa assistência na fase adulta. Diretrizes para criação de programas de transição estruturados, como as propostas por este projeto de lei, são fundamentais para garantir que os indivíduos com TEA tenham a oportunidade de viver de forma plena e autônoma, acessando os mesmos direitos e oportunidades que qualquer outro cidadão.

Por fim, ante o exposto, requer-se aos Nobres Pares o apoio para aprovação do presente projeto, tendo em vista a sua relevância social.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dra. Mayara Pinheiro Reis Deputada Estadual





Documento 2025.10000.00000.9.007430 Data 26/02/2025



TRAMITAÇÃO Documento Nº 2025.10000.00000.9.007430

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA

Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES

Data: 26/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.